



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, freezer, geladeira, bebedouro e ventiladores, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a execução dos serviços, em atendimento aos fundos e secretarias que compõem a esfera administrativa do município de Bagre.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviço se faz necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrente das ações realizadas por essa Prefeitura Municipal, fundo municipais e seus departamentos afins.

2.2. Necessidade de manter a disponibilidade do serviço de manutenção desses equipamentos em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Bagre.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Especificações dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000BTUS, TENSÃO 220V, COM FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	95
2	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000BTUS, TENSÃO 220V, COM FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	95
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT, COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	95
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT, COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	95
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE 60 CM - 127V.	UNIDADE	95
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE TETO C/ 3 VELOCIDADES	UNIDADE	95



7	MANUTENÇÃO CORRTIVA EM VENTILADORES DE TETO ORBITAL 360º CM - 127V.	UNIDADE	95
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000 BTUS, TENSÃO, 220V, SPLIT, COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. com limpeza de filtro circuitos elétricos, turbinas, serpentinas, da condensadora e evaporadora e recarga de gás	UNIDADE	95
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT, COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. com limpeza de filtro circuitos elétricos, turbinas, serpentinas, da condensadora e evaporadora e recarga de gás	UNIDADE	95
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE 60 CM - 127V.	UNIDADE	95
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE TETO C/ 3 VELOCIDADES	UNIDADE	95
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE TETO ORBITAL 360ºCM - 127V.	UNIDADE	95
13	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER DE UMA TAMPA	UNIDADE	95
14	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 BTUS.	UNIDADE	95
15	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS.	UNIDADE	95
16	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS.	UNIDADE	95
17	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 BTUS.	UNIDADE	95
18	SERVIÇO DE PINTURA DE FREEZER DE UMA TAMPA	UNIDADE	95
19	SERVIÇO DE PINTURA EM GELADEIRA	UNIDADE	100
20	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	50
21	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS DO FREEZER DUAS TAMPAS	UNIDADE	50



22	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO PEQUENO (TIPO COLUNA)	UNIDADE	50
23	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA EM FREEZER DE UMA TAMPA	UNIDADE	50
24	SERVIÇO DE TROCA DE MOTO E REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO PEQUENO (TIPO COLUNA)	UNIDADE	50
25	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DO FREEZER DUAS TAMPAS	UNIDADE	50
26	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E GÁS EM FREEZER DE UMA TAMPA	UNIDADE	80
27	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	80
28	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E VENTILADOR DO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	80
29	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE ALUMINIO PRA COBRE EM BEBEDOURO INDUSTRIA	UNIDADE	80
30	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DO FREEZER DE UMA TAMPA	UNIDADE	80
31	SERVIÇO DE TROCAR DA TUBULAÇÃO EM BEBEDOURO PEQUENO (TIPO COLUNA)	UNIDADE	80
32	SERVIÇO DE TROCAR DE MOTOR E SERVIÇO E O GÁS EM GELADEIRA	UNIDADE	80
33	SERVIÇO E PINTURA DO FREEZER DUAS TAMPAS	UNIDADE	80
34	SERVIÇO E TROCA DE BORRACHA DE FREEZER DUAS TAMPAS	UNIDADE	80
35	SERVIÇO E TROCA DE TUBULAÇÃO DE FREEZER DUAS TAMPAS	UNIDADE	80
36	SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR, SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS	UNIDADE	80
37	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PALCA ELETRÔNICA DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	80
38	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA CONDESADORA DA SPLIT INVERTER DE 30.000 BTUS	UNIDADE	80
39	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DA SPLIT INVERTER DE 24.000 BTUS.	UNIDADE	80
40	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DA SPLIT INVERTER DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	80



41	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	80
42	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	80
43	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS.	UNIDADE	80
44	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACRÉSCIMO DA TUBULAÇÕES FRIGORIFICAS DA SPLIT 7.000 A 24.000 BTUS.	UNIDADE	80
45	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACRÉSCIMO DA TUBULAÇÕES FRIGORIFICAS DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	80
46	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVES CONTACTORA DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	80
47	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE(TURBINA)DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS.	UNIDADE	80
48	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO NAS TUBULAÇÕES FRIGORIFICAS DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	80
49	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO NAS TUBULAÇÕES FRIGORIFICAS DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	80
50	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FALTA DE FASE DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	80
51	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FALTA DE FASE DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS.	UNIDADE	80
52	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	80
53	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DA SPLIT DE 7.000 A 24.000BTUS	UNIDADE	80
54	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA SPLIT DE 30.000BTUS	UNIDADE	80

**B****B****PREFEITURA DE**  
**Bagre**  
**CIDADE DE FUTURO**

55	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	80
56	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA DA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UNIDADE	80
57	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA DA SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIDADE	80
58	SERVIÇO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO DA SPLIT DE 7.000 A 60.000	UNIDADE	80

## 5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

5.1 Os itens acima listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens acima especificados e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Isto posto, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente os produtos retromencionados, diante de tal fato o Município de Bagre - Pa, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município de Bagre - Pa.

5.2 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

5.3 Os produtos licitados serão fornecidos imediatamente ao Município de Bagre- Pa, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

5.4 Entende-se por "imediatamente", até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

5.5 As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

5.6 Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

5.7 O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

5.8 O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo Município de Bagre- Pa.

5.9 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa.

5.10 No caso de entrega de produto vencido, o Município de Bagre - Pa, ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, as custas da contratada, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a execução dos serviços.

6.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br



6.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

## **7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **O Prazo de Vigência será de Até 12 (doze) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.3. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

8.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

8.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

8.13. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;

8.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

8.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

8.16. Após a emissão da Ordem de entrega, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do objeto.

8.17. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para entrega dos produtos, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br

**B****B**

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência.

Bagre-Pa, 02 de junho de 2023.

---

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA  
Secretária Municipal de Educação

---

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

---

Jackson Roberto Dos Santos Castro  
Secretário Municipal de Administração

---

SILEM ELPIDIO RAMOS RODRIGUES  
Secretário Municipal de Assistência